

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA**

PROCESSO Nº 02813/10

PLL Nº 135/10.

PARECER PRÉVIO

É submetido a exame prévio desta Procuradoria o Projeto de Lei do Legislativo em epígrafe, que cria o Programa Acolher.

Na forma do que dispõe a Constituição da República, é da competência dos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, inciso I).

Estatui a Lei Maior, ainda, que é dever da sociedade e do Estado assegurar a proteção da criança e ao adolescente, com absoluta prioridade (art. 227).

A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, de forma coerente com os preceitos constitucionais, estatui competir a este prover tudo quanto concerne ao interesse local, visando o pleno desenvolvimento de suas funções sociais e institui como preceito obrigatório à formulação de sua política de assistência social a criação de programas de prevenção e atendimento especializado à criança e ao adolescente (artigos 9º, inciso II, e 173, Inciso I).

A matéria objeto da proposição, consoante se infere do exposto, insere-se no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice legal à tramitação, no enfoque.

De ressaltar apenas que, por força do disposto no artigo 94, inciso IV, da Lei Orgânica, compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo realizar a administração do Município, preceito que, vênha concedida, resta afetado pelos conteúdos normativos dos artigos 3º e 4º do projeto de lei, por implicarem interferência na gestão municipal.

É o parecer que submeto à deliberação superior.

Em 19 de agosto de 2.010.

Claudio Roberto Velasquez
Procurador – OAB/RS 18.594

À Diretoria Legislativa, com o parecer prévio desta Procuradoria, para os devidos fins.

Em 19/08/2010

Marion Huf Marrone Alimena
Procuradora-Geral
OAB/RS 12.281